Contrato de Trabalho A Termo Certo

Entre:
Herdeiros Simão Meira, Lda, pessoa coletiva n.º 500 361 053, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Caminha sob o nº98, com sede na Rua de 5 de outubro, n.º 56, 4910-386 em Vila Praia de Âncora, na qualidade de exploradora do estabelecimento de alojamento denominado "Hotel Meira" sito na morada mencionada atrás, designada 1ª Outorgante;
e,
Thalizia Maria de Carvalho Neves nascido a 06/10/1983, residente na Rua 5 de outubro 1055 – 1º Esq., Vila Praia de Âncora, de nacionalidade brasileira, com Passaporte nº GF557221, com validade até 10/11/2032, contribuinte fiscal n.º 317681168, beneficiário da segurança social nº 12168999450, adiante designado 2º Outorgante,

CELEBRAM, por esta forma escrita, um Contrato de Trabalho a Termo Certo, subordinado às normas seguintes e que se regerá pelo Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a APHORT e a FESAHT, publicado no BTE .º 23 de 22/06/2018 e nas suas lacunas pelo Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro:

Cláusula 1ª
(Produção de Efeitos)
O presente contrato tem início no dia 18 de maio 2023.

Cláusula 2ª
(Duração e Renovação)
O presente contrato terá a duração de quatro meses, renovável, automaticamente, no silêncio das partes, por igual período de tempo.

Cláusula 3ª
(Motivo Justificativo)
A contratação do 2º outorgante destina-se a satisfazer uma necessidade temporária da 1ª Outorgante, conforme o previsto na cláusula 13ª do CCT aplicável ao Sector, em conjugação com os artigos 140º a 149º do Código do Trabalho, originada pelo aumento da ocupação do Hotel, nomeadamente no que diz ao mercado peregrino, que acontece a partir deste mês e se mantém, previsionalmente, até outubro.

Cláusula 4ª
(Categoria Profissional)
O 2º Outorgante é admitido ao serviço da 1ª Outorgante para o exercício da função de Emp. de Limpeza **de 2ª** conforme o CCT aplicável às relações laborais, para o desempenho de funções nela integradas e/ou outras que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, podendo, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de funções não compreendidas na actividade contratada.

Cláusula 5ª
(Local de Trabalho)
O 2º Outorgante desempenhará a actividade profissional para que é contratado nas instalações da 1ª Outorgante sitas no estabelecimento de alojamento identificado supra e denominado "Hotel Meira", ficando desde já reconhecida à 1ª Outorgante a faculdade de transferir o 2º Outorgante para instalações que possua, ou venha a possuir, localizadas em zona diferente das atuais, sem

Digitalizado com CamScanner

prejuízo das deslocações a instalações de clientes que tiver de realizar para cumprimento das suas funções.

Cláusula 6ª
(Remuneração Mensal)

1. A 2º outorgante receberá pelas funções desempenhadas, o vencimento mensal de 780,00€ (setecentos e oitenta euros), sujeito aos respetivos descontos e impostos legais.

Cláusula 7ª
(Horário de Trabalho)

O horário de trabalho a cumprir pelo 2º outorgante será de 40 horas semanais com direito a 2 dias de descanso por semana, tudo conforme mapa de horário de trabalho afixado no estabelecimento.

Cláusula 8ª
(Período experimental)

Durante os primeiros 30 dias de contrato a 1ª outorgante ou o 2º outorgante poderão fazer cessar o mesmo sem necessidade de proceder ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 9ª
(Direito a Férias)

O direito a férias do 2º Outorgante rege-se pelo disposto nas cláusulas 36ª a 39ª do CCT aplicável às relações laborais e nas suas lacunas pelos artigos 237º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Cláusula 10ª
(Caducidade do contrato de trabalho)

O presente contrato caduca no termo do prazo estipulado, desde que a 1ª primeira ou a 2ª outorgantes comuniquem, respetivamente, com 15 ou 8 dias de antecedência, em relação ao termo do prazo, por forma escrita, a vontade de o não renovar.

Cláusula 11ª
(Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho)

No decurso da execução do presente contrato de trabalho, o 2º Outorgante encontra-se a coberto pela Apólice de Seguros de Acidentes de Trabalho nº02648396 da companhia CA Seguros.

Cláusula 12ª
(Formação Profissional)

A 2ª outorgante obriga-se desde já a frequentar e a tirar o melhor proveito das acções ou estágios de formação profissional que a 1ª outorgante considere necessários para o seu bom desempenho profissional.

Cláusula 13ª
(Sigilo Profissional)

A 2ª outorgante obriga-se a guardar sigilo profissional sobre todas as informações de carácter confidencial, bem como, quaisquer outras de natureza comercial ou técnica a que tiver acesso no decurso do seu vínculo profissional, sob pena de incorrer em responsabilidade civil pelos danos causados.

Digitalizado com CamScanner

Cláusula 15ª

(Confidencialidade, exclusividade, não concorrência e protecção de dados)

1. A 2ª Outorgante obriga-se a não divulgar durante o período de vigência do presente contrato de trabalho bem como após a sua cessação, quaisquer informações de natureza confidencial relativas à 1ª Outorgante, designadamente informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios, clientela, trabalhadores, propriedade industrial e direitos de autor, dados contabilísticos e financeiros ou de que tenha conhecimento no decurso da sua actividade ao serviço da 1ª Outorgante.
2. Para o efeito do número anterior à 2ª outorgante é ainda proibido efectuar quaisquer reproduções, cópias, modificações, comunicações públicas, distribuição ou qualquer outro tipo de cedência, gratuita ou onerosa, de quaisquer documentos, informações ou outros, salvo se previamente autorizado pela 1ª Outorgante.
3. A 2ª Outorgante obriga-se ainda a manter sigilo de todos os dados pessoais dos clientes, utentes, e afins, demais trabalhadores, fornecedores, e colaboradores, em suma, de todos os terceiros que de alguma forma se relacionem com a 1ª Outorgante, e a não utilizá-los, seja em que circunstâncias for fora do âmbito da prestação de serviços da 1ª Outorgante nos termos da sua política de privacidade.
4. No caso de cessação por qualquer motivo do contrato de trabalho, a 2ª Outorgante deverá devolver imediatamente à 1ª Outorgante todos os originais e/ou cópias dos dossiers, correspondência, arquivos, memorandos e outros documentos e informações que se encontrem em seu poder, bem como todos os instrumentos de trabalho que a 1ª Outorgante lhe tenha facultado.
5. Caso a 2ª Outorgante seja intimada, por juízo ou entidade administrativa, a revelar os factos considerados confidenciais, deverá, se possível antes de tal facto, informar a 1ª Outorgante sobre a necessidade, o fundamento e a extensão de tal comunicação.
6. A recolha e tratamento dos dados pessoais da 2ª Outorgante no âmbito do presente contrato é feita tendo em vista a gestão do seu processo individual para cumprimento dos deveres contratuais e legais da 1ª Outorgante, nos termos da lei, constando toda a informação relativa ao mesmo de documento anexo ao presente contrato de trabalho.
7. A 2ª outorgante por esta via reconhece expressamente que é do seu inteiro conhecimento que o incumprimento de qualquer um dos pontos supra-referidos constitui infracção disciplinar podendo conduzir à instauração de competente processo disciplinar e que é susceptível de recurso a acção penal ou responsabilidade civil nos termos da Lei.

Vila Praia de Âncora, 18 de maio de 2023

A 1ª OUTORGANTE

HOTEL MEIRA
HERDEIROS DE SIMÃO MEIRA, LDA
NIF: 500 361 093
TLF. 351 258 911 111 | FAX. 351 258 911 489
WWW.HOTELMEIRA.COM | EMAIL: reservas@hotelmeira.com
RUA 5 DE OUTUBRO, 56 | 4910-456 VILA PRAIA DE ÂNCORA

O 2º OUTORGANTE

Thalizia Maria de Carvalho Neves

Digitalizado com CamScanner